

LEI Nº 1.198 DE 13 DE JUNHO DE 2005.

Cria o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o cargo em comissão de Diretor-Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de símbolo CC-1 para efeito de remuneração, com as atribuições descritas no Anexo Único desta Lei e cujo preenchimento se dará em observância às normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de junho de 2005.

MANOEL MARTINS ETEVES

Mauro Cezar Esteves da Cunha

Umberto de Almeida Soares

LEI Nº 1.198, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

ANEXO ÚNICO

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR-PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA**

- 1** – representar a Fundação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e, constituir procuradores “ad judicium”;
- 2** – presidir o Conselho Diretor da Fundação e suas reuniões;
- 3** - autorizar as despesas da Fundação;
- 4** - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral da Fundação, em todos os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento da política traçada e dos planos e programas da Fundação;
- 5** – mandar lavrar e assinar os atos de gestão administrativa da Fundação;
- 6** - assinar cheques e ordem de pagamento, emitidos pela Fundação, juntamente com o Diretor Administrativo;
- 7** – avocar para a sua análise qualquer assunto ou questão no âmbito da Fundação;
- 8** - assinar a correspondência emitida pela Fundação;
- 9** – cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno da Fundação e outras normas aplicáveis, editando os atos regulamentares necessários;
- 10** - desempenhar outras atribuições afins.